Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº539/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12135/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré SISPREV.
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Walder André dos Santos da Fonseca (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1298/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – SISPREV. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré SISPREV, exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade do Sr. Walder André dos Santos da Fonseca, na condição de Diretor-Presidente e ordenador de despesa, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/1996, pelas razões expostas no presente Relatório/Voto.
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Walder André dos Santos da Fonseca, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 10.3. Recomendar ao atual corpo gestor do Sistema de Previdência Social

	31E-A49F5088
3/2023.	go: 856B6506-7E036BF7-DE53C61E-A49I
3A em 30/03	506-7E036BF
'N PEREIRA BARBOSA er	o: 856B650(
N PERE	me o códig
por LUIS FABIA	ede e infor
Aigitalmente por LUIS F $ hat{\mu}$	m.gov.br/sp
inado digita	nsulta.tce.am
ento foi ass	site http://cor
ste docum	a acesse o s
-	ferênci
	Para con

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº539/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev que:

- 10.3.1. Ao menos a autarquia faça o controle mínimo de movimentação de materiais de estoque, ainda que de forma pequena e manual;
- 10.3.2. Promova um plano de contingência para envio em prestações de contas posteriores, do parecer de auditores independentes, nos termos do que dispõe o art. 3º, alínea "c" inciso XIII da Resolução nº 08/2011-TCE-AM:
- 10.3.3. Nas próximas prestações de contas, regularize o envio da relação dos responsáveis com especificação do membro e cargo exercido, inclusive apontando o dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão patrimonial, o encarregado da gestão orçamentária e financeira ou outro corresponsável por atos de gestão e ainda o Encarregado de almoxarifado ou de material em estoque;
- 10.3.4. Providencie o exercício do controle interno da entidade, ainda que realizado pelo Poder Executivo Municipal, ou ao menos solicite da Controladoria do Município a execução deste mister;
- 10.3.5. Em próximas prestações de contas, remeta a Corte de Contas a comprovação dos depósitos bancários na conta dos fundos geridos pelo SISPREV, sob pena de grave infração à norma legal;
- 10.3.6. Elabore política de investimentos no exercício, disponibilizando aos servidores e inativos segurados acesso a tal política anual de investimentos, informações da APR – autorização de aplicação e resgate nos casos de aplicações e resgates dos recursos previdenciários, composição da carteira de investimentos e datas e local das reuniões do Comitê de Investimento, ou a criação deste, caso ainda não exista;
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção das providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM, dando ciência às partes interessadas, por meio de seus advogados constituídos, se for o caso.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.

	α
	ã
	õ
	5
	失
	5
	Ł
	7
	ш
	$\overline{}$
	á
	Q
က	23
S	4
$\circ$	≍
Ų.	Ÿ
ത	Ċ
0	ш
∂.	Ω
$\bar{\sigma}$	9
$\overline{}$	ഇ
둤	$\sim$
Ψ	ш
⋖	'`
S	9
Õ	Q
m	5
7	8
+	끴
Ř	3
ш.	õ
⋖	~
ď	O
=	Ö
щ	0
Ľ.	ó
ш	C
о_	0
_	a
7	č
≃	Ξ
മ	ō
⋖	₹
ш	=
'n	Φ
≅	ď
$\supset$	ŏ
_	Ø
┶	Ω
$\approx$	ري.
_	H
æ	٠.
Ē	2
ē	×
⊱	$\simeq$
☴	┶
≌	α
ō	ď
₽.	Õ
~	=
유	ţ
ă	$\pm$
č	Ñ
S	Ξ
ß	Ö
σ	٧
$\overline{a}$	:
¥	#
0	Ħ
ŧ	-
ā	ŧ
Ĕ	·S
Ħ	~
ಕ	_
ŏ	ě
Ö	SS
Φ	ď
¥	ŭ
ווו	ď
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 30/03/2023.	Œ
	ĭ
	ψ
	6
	奖
	Ξ
	Ж
	2
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 856B6506-7E036BF7-DE53C61E-A49F5088

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº539/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 28 de Março de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral